

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

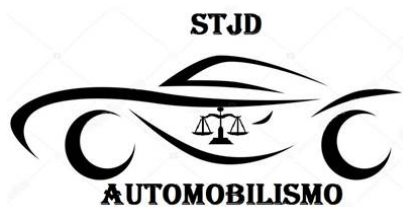
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 17 de Outubro de 2024, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:20 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón e o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa. Ausente, justificadamente, a Auditora, Dra. Darlene Bello. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. Pedro Henrique Cacella e Dr. Ricardo Coriolano. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 30/2024-CD

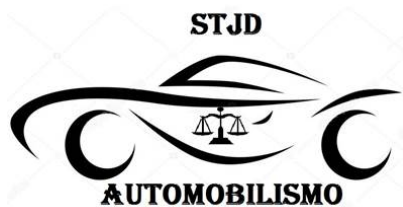
| | |
|--------------------------|--|
| Objeto | Recurso |
| Recorrentes | Crown Racing Eireli |
| Recorridos | Comissários Desportivos da 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series – 2024 – Belo Horizonte-MG |
| Advogado Recorrente..... | Dr. Luis Felipe da Silva |
| Procurador | Dr. Pedro Henrique Cacella |
| Relator | Dr. Leonardo Pampillón |

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Recorrente se manifestou no sentido de prova testemunhal, com o depoimento pessoal do representante da Recorrente, o Engenheiro, Sr. Luiz Alves. O D. Procurador se manifestou no sentido de provas documentais juntadas aos autos. Em seguida, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas documentais, com testemunhal, com a oitiva do Sr. Luiz Alves. Por conseguinte, iniciou sua sustentação oral do Patrono do Recorrente, pelo tempo regimental, no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, conforme exarado nos autos. Na sequência, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Parcial Provimento ao Recurso,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

para redução em 1/3 (um terço) dos valores da punição aplicada. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Parcial Provimento, para o fim de reconhecer a existência de uma infração ao regulamento, para aplicar pena de 25 UPs e anular a penalidade de ocupação do último box, e a perda do desconto da taxa de inscrição para as duas próximas etapas. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito, **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, O Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón e o Auditor Dr. Guilherme Gouvêa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 32/2024-CD

Objeto **Recurso**
Recorrentes **Menor Vasco Martins Carvalho Pedro**
(Representado por seu responsável, Sr. Ricardo de Oliveira Pedro)
Recorridos **Comissários Desportivos da 5ª Etapa do**
Campeonato Brasileiro Copa Hyundai HB20 –
2024 – Cascavel-PR
Advogado Recorrente..... **Dr. Luis Felipe da Silva**
Procurador **Dr. Ricardo Coriolano**
Relator **Dr. Kenio Barbosa**

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu responsável, e seu Patrono, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Recorrente se manifestou no sentido de provas documentais, audiovisuais e testemunhal, com o depoimento pessoal do Recorrente. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Em seguida, o Relator deu início à leitura do Relatório, e pôs em mesa o julgamento das seguintes Preliminares: de Admissibilidade do recurso pela inconstitucionalidade dos artigos 139 e 160, inciso III, do CDA, arguida pelo Recorrente e pela Procuradoria; de Nulidade da decisão por ausência de fundamentação e afronta ao Princípio do devido processo legal e garantia do direito à ampla defesa e contraditório e Impossibilidade de atendimento das formalidades legais elencadas pelos artigos 162.1 e 162.1.1, do CDA, face à ausência da notificação da notificação oficial da decisão recorrida, arguidas pelo Recorrente, e a Preliminar de Irrecorribilidade, arguida pela D. Procuradoria. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente para sustentação oral no que diz respeito às preliminares, que se manifestou no sentido de que a preliminar arguida pela Procuradoria seja Rejeitada. Ato contínuo, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano, que se manifestou no sentido de que a preliminar de Irrecorribilidade seja Acatada. Por conseguinte, o Relator deu início à leitura do voto relativo às preliminares suscitadas pelo Recorrente, no sentido de Acatar a Preliminar



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

de nulidade suscitada pelo Recorrente, e por via de consequência, decretar a nulidade da punição recorrida, para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, e Rejeitar a preliminar suscitada pela D. Procuradoria. Após os debates, por **UNANIMIDADE** a preliminar de nulidade arguida pelo Recorrente foi **ACATADA e o processo extinto sem julgamento do mérito**, nos termos do voto do Relator. O D. Procurador requereu a disponibilização do acórdão, e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa.